

LEI Nº 816/24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA DAS CHAGAS DE AGUIAR, COMO PARTE INTEGRANTE DO SISTEMA DE ENSINO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreau APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal Francisca das Chagas de Aguiar, como parte integrante do sistema de ensino no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreau-CE.

Art. 2º A Escola Municipal Francisca das Chagas de Aguiar, ofertará prioritariamente o Ensino Fundamental do 3º ao 5º Ano, podendo posteriormente ter sua oferta alterada pelo Poder Executivo, caso haja necessidade.

Art. 3º A Escola Municipal Francisca das Chagas de Aguiar, deverá solicitar credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação de Coreau - CE, órgão este que regulamenta o Sistema de Ensino do Município.

Art. 4º A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Escola serão estabelecidos no Regimento Interno da Escola, atendendo ao disposto nas normas do Sistema de Ensino de Coreau - CE, a ser aprovado pelo Conselho Escolar da unidade de ensino.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Educação de Coreau - CE, e ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar o funcionamento da Escola Municipal Francisca das Chagas de Aguiar.

Art. 6º As despesas inerentes a construção e o efetivo funcionamento da Escola Municipal Francisca das Chagas de Aguiar,



decorrerão por conta do Fundo Municipal de Educação, FUNDEB entre outros recursos destinados a modalidade EJA.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Coreaú – CE, nos termos da Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 12 de novembro de 2024.

RENATO MASCARENHAS PORTELA

Prefeito do Município de Coreaú

